

Processo n.º: 7046/2019 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas

Entidade: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Eden dos Santos Rodrigues (Presidente), CPF 403.023.263-91, residente na BR 010, n.º 186, Vila Nova, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. **Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.**

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 231/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, de responsabilidade de Eden dos Santos Rodrigues (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018, instaurada em razão da Resolução TCE/MA n.º 313, de 19 de junho de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) **reconhecer a ocorrência da prescrição** das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, de responsabilidade de Eden dos Santos Rodrigues (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018, instaurada em razão da Resolução TCE/MA n.º 313, de 19 de junho de 2019, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 07 de julho de 2025 às 11:55:27

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 27 de junho de 2025 às 10:30:15

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 27 de junho de 2025 às 11:13:10

